



PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO

Despacho n.º 31769/2008

Por despacho de 22 de Janeiro de 2008 do Presidente do Tribunal da Relação do Porto, precedendo concurso interno de ingresso, nos termos e para os efeitos do disposto, entre outros, nos artigos 6.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, 2.º, alínea e), do EFJ, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, e no n.º 1.º do mapa anexo da Portaria n.º 721-A/2000, de 5 de Setembro, nomeio Fernando Pereira da Silva Leite, Motorista de Ligeiros do quadro da Direcção-Geral da Administração da Justiça, a exercer funções no Ministério Público Juizados Criminais TIC e DIAP do Porto, posicionado no 8.º escalão, índice 233, em comissão de serviço, Motorista de Ligeiros do quadro de pessoal do Tribunal da Relação do Porto, mantendo o mesmo escalão e índice.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

3 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *Gonçalo Xavier Silvano*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BEJA

Anúncio n.º 7595/2008

Faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o número 268 /07.1BEBJA, que se encontram pendentes (Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja — Secção única) em que são Autores Sónia de Jesus Limpinho Prates Madeira e demandada Sub-Região de Saúde de Évora /Coordenador da Sub-Região de Saúde de Évora; são os Contra-Interessados: Cristina Maria Gonçalves de Sousa; José Miguel Valadas Rosa, Paulo Jorge Soares Galego; Maria dos Anjos Serralha Mendes Raimundo; Gilberto José Romão Caetano; Cristina Isabel Franco dos Santos Raimundo Toureiro; Ana Luzia Miranda Nunes; Faustina do Anjo Borda de Água Piteira; Maria Helena da Luz Godinho Charrua; Carla Augusta Caeiro Remanga Canelas; Maria da Graça Gomes Valido dos Santos; Adalgisa Sofia da Silva Pitadas Chaveiro; Maria Antonieta Caveirinhas Gregório Carrilho; Alexandra Maria Santos Sousa; Isabel Maria Nunes Pires; Luísa Maria Nunes Pires; Luísa Maria Clímaco Baleizão; Emília Irene Antunes Ribeiro Alves; Maria Odete Rodrigues Pascoal; Maria de Jesus Fernandes Santos; Elsa Susana Velez Peres; Maria Antónia Fonseca Figueira Silvério; Dália da Conceição Martins Paulo Ventura; Carla Susana Esturrado Mauricio; Maria Manuela Falarido Batista Margalha; CITADOS, para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste: que seja declarada a nulidade do despacho do Sr. Coordenador da Sub-Região de Saúde de Évora, de 29.03.2007, e, em consequência, seja a Ré condenada a prover a Autora na categoria de assistente administrativo, com efeitos reportados à data do provimento da candidata classificada no lugar imediatamente seguinte ao seu.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 DIAS, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Dezembro de 2008 — A Juíza, *Maria Teresa Caiado Fernandes Correia*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Manuel Fonseca Maltez dos Reis*.

Anúncio n.º 7596/2008

Processo n.º 270/07.3BEBJA — Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Maria do Rosário Azedo da Silva Rato;

Réu: Sub-Região de Saúde de Évora

Faz saber, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o número 270/07.3BEBJA, que se encontram pendentes (tribunal, juízo e secção) em que são Autores Maria do Rosário Azedo da Silva Rato e demandada Sub — Região de Saúde de Évora, Coordenador da Sub Região de Saúde de Évora; são os Contra-Interessados Cristina Maria Gonçalves de Sousa; José Miguel Valadas Rosa; Paulo Jorge Soares Galego; Maria dos Anjos Serralha Mendes Raimundo; Gilberto José Romão Caetano; Cristina Isabel Franco dos Santos Raimundo Toureiro; Ana Luzia Miranda Nunes; Faustina do Anjo Borda de Água Piteira; Maria Helena da Luz Godinho Charrua; Carla Augusta Caeiro Remanga Canelas; Maria da Graça Gomes Valido dos Santos; Adalgisa Sofia da Silva Pitadas Chaveiro; Maria Antonieta Caveirinhas Gregório Carrilho; Alexandra Maria Santos Sousa; Isabel Maria Nunes Pires; Luísa Maria Nunes Pires; Luísa Maria Clímaco Baleizão; Emília Irene Antunes Ribeiro Alves; Maria Odete Rodrigues Pascoal; Maria de Jesus Fernandes Santos; Elsa Susana Velez Peres; Maria Antónia Fonseca Figueira Silvério; Dália da Conceição Martins Paulo Ventura; Carla Susana Esturrado Mauricio e Maria Manuel Falarido Batista Margalha, todos com domicílio profissional conhecido na Sub-Região de Saúde de Évora, Praça Joaquim António de Aguiar n.º 5, Évora, citados, para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste em que seja declarada a nulidade do despacho do Senhor Coordenador da Sub-Região de Saúde de Évora, de 29.03.2007, e em consequência, seja a Ré condenada a prover a Autora na categoria de assistente administrativo, com efeitos reportados à data do provimento da candidata classificada no lugar imediatamente seguinte ao seu.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Dezembro de 2008. — A Juíza, *Maria Teresa Caiado Fernandes Correia*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Manuel Fonseca Maltez dos Reis*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 7597/2008

Processo 1444/08.5TBAMT — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 1.º Juízo de Amarante, no dia 21-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Maria & Companhia, Lda, NIF — 500820660, Endereço: Rua Dr. Miguel Pinto Martins, São Gonçalo, 4600 Amarante, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Maria Ribeiro Pereira, estado civil: Casado, NIF — 156580071, BI — 943438, Endereço: Rua Dr. Miguel Pinto Martins, S. Gonçalo, 4600-000 AMARANTE

Maria Odete Alves Teixeira Falcão Magalhães, estado civil: Casado, NIF — 156580063, BI — 1846888, Endereço: Rua Dr. Miguel Pinto Martins, S. Gonçalo, 4600-000 Amarante, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-02-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Manuela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.

301016244

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 7598/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Oleh Fedorenko

Insolvente: Fercout — Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 1.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 20-11-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fercout — Construções, L.ª, NIF — 507549740, Endereço: Lugar de Mides, Barcelos, 4750-416 Couto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Jorge Barbosa Fernandes, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), BI — 12035402, Endereço: Lugar de Mides, Couto S. Tiago, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Francisco Barros Bermudes, Endereço: Rua Henrique Medina — Bloco 3 — Porta 4 — 1.º, 4790-000 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-01-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.